



Resolução N. 005/2011, do Conselho da Faculdade de Educação

Aprova normas e procedimentos relativos à concessão de afastamento para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e para Licença Capacitação dos docentes lotados na FACED/UFU

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO-UFU, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 34 do Estatuto, em sua 7ª reunião ordinária, realizada aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2011, tendo em vista a aprovação do Parecer de um de seus membros e,

CONSIDERANDO o Decreto n. 2.794 de 01 de outubro de 1998 que “institui a Política Nacional de Capacitação dos Servidores para a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei n. 12.269 de 21 de junho de 2010 que “dispõe sobre “[...o afastamento para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei n. 8.112 de 11/12/90...]”;

CONSIDERANDO a Resolução 08/2008 do Conselho Diretor, que “aprova o Regulamento de Afastamento de Docentes, ocupantes de cargos efetivos da Universidade Federal de Uberlândia, para Qualificação em Programas de Pós-Graduação”;

CONSIDERANDO a Resolução 06/99 do Conselho Universitário que “dispõe sobre a concessão da licença para Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos e Docentes da Universidade Federal de Uberlândia”;

CONSIDERANDO o MI/PROPP/UFU/030 de 17/03/2009 que esclarece sobre a “liberação de servidores para qualificação *Stricto Sensu* com ou sem afastamento”;

CONSIDERANDO os procedimentos definidos pela Diretoria de Provimento, Acompanhamento e Administração de Carreira/UFU “Licença Capacitação – procedimentos”, disponível em <http://www.proreh.ufu.br/index.php?id=96>; e

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho da Faculdade de Educação, na 6ª Reunião Extraordinária, de 23 de setembro de 2010, de se estabelecer normas e procedimentos para a concessão de afastamento e licença capacitação,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A liberação de docentes lotados na Faculdade de Educação para usufruir de licença capacitação ou de afastamento para participação em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá aos termos da legislação vigente, ao planejamento da Faculdade de Educação relativo à matéria, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso ou da ação de capacitação para a Instituição, e à seguinte ordem de prioridade:



I – Mestrado

II – Doutorado

III – Pós-Doutorado

IV – Ações de Capacitação

**Art. 2º** - A solicitação da liberação para gozo da licença capacitação será feita por meio de requerimento à Direção da Faculdade de Educação, no qual deve estar explicitado:

I – Nome do requerente;

II – Quinquênio que faz juz à licença;

III – Datas de início e término da licença;

IV – Atividades que serão desenvolvidas durante a licença capacitação nos termos deste artigo;

V – Justificativa fundamentada que evidencie a pertinência da licença capacitação solicitada com o cargo e atribuições que desempenha na Faculdade de Educação;

VI – Identificação da instituição onde as atividades de capacitação serão desenvolvidas, quando for o caso;

VII – Conteúdo programático do curso, curso de língua estrangeira, ou intercâmbio interinstitucional para o qual solicita a licença, a depender de cada caso;

§1º - As atividades a serem desenvolvidas durante a licença capacitação deverão ser pertinentes ao cargo e às atribuições que o docente desempenha na Faculdade de Educação e não poderão estar previstas em seu Plano de Trabalho;

§2º - São consideradas como atividades pertinentes à licença capacitação participação em cursos, cursos de língua estrangeira, estágio ou intercâmbio com outra instituição acadêmica; elaboração de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;

§3º - O docente que tiver gozado do afastamento integral para participação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* não terá direito a Licença Capacitação com a finalidade de elaboração de trabalho de conclusão do mesmo curso;

§4º - No caso de licença capacitação para conclusão de curso de pós-graduação o servidor deverá apresentar declaração com justificativa do orientador.

**Art. 3º** - A solicitação da liberação para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será feita por meio de requerimento à Direção da Faculdade de Educação, no qual deve estar explicitado:

I – Nome do requerente;

II – Datas de início e término da liberação;

III – Instituição, cidade e país de destino.

§ 1º Ao requerimento deve ser anexado:

I – Documento comprobatório de matrícula, no caso de Mestrado ou Doutorado;

II - Cópia do aceite da Instituição de destino, no caso de Pós-Doutorado;

III – Folder da Instituição de destino;



**IV** – Cópia do Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado do Programa receptor (no Brasil), ou do Conselho Científico ou similar (no exterior).

**§2º** - A solicitação de liberação para licença capacitação e para afastamento para participação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* prevista para o primeiro semestre do ano em curso deverá ser encaminhada até 30 dias antes do encerramento do semestre letivo na UFU;

**§3º** - A solicitação de liberação para licença capacitação e para afastamento para participação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* prevista para o segundo semestre do ano em curso deverá ser encaminhada até 30 dias antes do encerramento do semestre letivo na UFU.

**Art. 4º** – A apreciação da solicitação de liberação para licença capacitação e para afastamento para participação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá obedecer aos seguintes trâmites:

**I-** O solicitante deverá encaminhar a documentação, prevista no artigo 2º ou no artigo 3º, conforme o caso, para a Direção da Faculdade de Educação;

**II-** De posse da documentação, a Direção da Faculdade de Educação a encaminhará para o(s) Núcleo(s) e Linha de Pesquisa a que o requerente está vinculado, solicitando apreciação, em caráter consultivo, a ser apresentada no prazo máximo de 15 dias úteis:

**a.** A apreciação a que se refere este inciso deverá conter, impreterivelmente, a proposta de absorção dos encargos didáticos e/ou acadêmicos sob responsabilidade do requerente pelos integrantes do(s) Núcleo(s) e da Linha de Pesquisa.

**III-** A Direção da Faculdade de Educação juntará toda documentação em processo e o encaminhará a um relator que providenciará um parecer a ser apreciado pelo Conselho da Faculdade de Educação - CONFACED.

**a.** O relator terá um prazo máximo de 15 dias úteis para encaminhar seu parecer à Direção da Faculdade de Educação para deliberação do CONFACED.

**§ 1º** Não haverá substituição do docente que se encontrar em licença capacitação.

**§ 2º** A Secretaria Geral da FACED encaminhará cópia da decisão do CONFACED ao requerente, para as providências cabíveis.

**Art. 5º** - No caso de haver dois ou mais requerentes vinculados a um mesmo núcleo e/ou Linha de Pesquisa, a liberação de licença capacitação ou de afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado ou Doutorado, obedecerá aos seguintes critérios;

**I** – Solicitação de liberação para Mestrado;

**II** – Solicitação de liberação para Doutorado;

**III** – Mais tempo de serviço na UFU;

**IV** – Mais tempo de serviço na FACED;

**V** – Mais idade.

**§ 1º** - A liberação para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado ou Doutorado – terá prioridade sobre a liberação para gozo de licença capacitação ou liberação para Estágio de Pós-Doutorado.



§ 2º - A liberação para Estágio de Pós-Doutorado terá prioridade sobre a liberação para gozo de licença capacitação.

§ 3º - No caso de liberação para Estágio de Pós-Doutorado o requerente deverá apresentar documento que comprove o envio do projeto de pesquisa para a agência de fomento e serão observados os seguintes critérios de desempate:

I – Ser docente vinculado a Programa de Pós-Graduação da FACHED;

II- Ter obtido o título de doutorado há mais de três (03) anos;

III – O projeto de pesquisa relativo ao Estágio de Pós-Doutorado vinculado à sua área de atuação no Programa de Pós-Graduação da FACHED;

IV – Ter projeto aprovado pro agência de fomento;

V - Mais tempo de serviço na UFU;

VI – Mais tempo de serviço na FACHED;

VII – Mais idade.

**Art. 6º** - Em caso de mais de um pedido de liberação para licença capacitação ou para afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o candidato que nunca gozou de liberação integral, ao empatar com outro candidato terá prioridade.

**Art. 7º** – Ao término da licença capacitação e/ou do afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o docente deverá encaminhar à Secretaria Geral da FACHED:

I – A notificação de seu retorno no prazo máximo de 15 dias;

II – O relatório das atividades desenvolvidas durante o período de liberação.

**Art. 8º** - Ao término do afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, caso o docente não tenha finalizado o curso de Mestrado ou Doutorado, será permitido ao mesmo o direito de solicitação de novo afastamento integral somente quando tiver decorrido, na instituição, o mesmo período de tempo do afastamento já concedido.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho da Faculdade de Educação - CONFACED.

**Art. 10** - Esta resolução entra em vigor nesta data

Uberlândia, 20 de outubro de 2011

Profª Dra. Mara Rúbia Alves Marques  
Presidente do CONFACED